

Guarda Nacional Republicana;
 Autoridade Nacional de Protecção Civil;
 Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
 Instituto Geográfico Português;
 Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.;
 Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
 Direcção-Geral de Energia e Geologia;
 Direcção Regional da Economia;
 Turismo de Portugal, I. P.;
 Autoridade Florestal Nacional;
 Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
 Instituto das Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
 Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;
 EP — Estradas de Portugal, S. A.;
 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
 Direcção Regional de Cultura do Centro;
 Empresa de Aguas do Zêzere e Côa, S. A.;
 Assembleia Municipal de Seia;
 Câmara Municipal de Oliveira do Hospital;
 Câmara Municipal de Arganil;
 Câmara Municipal de Gouveia.

4 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

Despacho n.º 3655/2009

No Despacho n.º 28044/08 do Sr. Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República* n.º 212, 2.ª série de 31 de Outubro, de constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Penacova, são acrescentadas as seguintes entidades:

EDP — Energias de Portugal;
 REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

Despacho n.º 3656/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Manteigas constituída pelo Despacho n.º 21340/2008 da Sr.ª Vice-Presidente em substituição do Sr. Presidente da CCDRC, publicado no *Diário da República* n.º 157, 2.ª Série, de 14 de Agosto, passa a integrar também um representante da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

19 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 3657/2009

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo ao Hotel Rural Monte do Carmo, sito no concelho de Évora, de que é requerente a sociedade Cabeço da Senhora do Carmo — Actividades Turísticas e Hoteleiras, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuo a utilidade turística a título definitivo ao Hotel Rural Monte do Carmo, sito no concelho de Évora, de que é requerente a sociedade Cabeço da Senhora do Carmo — Actividades Turísticas e Hoteleiras, L.ª.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixo o prazo de validade da utilidade turística em sete anos, contados da data da licença de utilização turística (20 de Maio de 2008), ou seja, até 20 de Maio de 2015.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determino que o proprietário e explorador do empreendimento fique isento das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo que foi fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento deverá manter a classificação de hotel rural;
- b) No prazo de dois anos contado a partir da data da publicação do presente despacho o requerente deve promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por entidade independente, cujo relatório deve ser remetido ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;
- c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

17 de Dezembro de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

301234256

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3658/2009

Por despacho de 9 de Janeiro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Maria de Fátima Garcia Fernandes, assessora principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na situação de mobilidade especial — autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 8 (oito) anos, com início em 01 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

20 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins*.

Despacho (extracto) n.º 3659/2009

Por despacho de 9 de Janeiro de 2009, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 124, de 30 de Junho de 2008:

Maria Manuela da Nave Amaral de França Figueiredo, investigadora auxiliar, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, na situação de mobilidade especial — autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos, com início em 10 de Janeiro de 2009, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

20 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3660/2009

Despacho de aprovação de modelo n.º 301.22.08.3.09

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma Cosiensa Portugal Lda. com sede na Rua Henrique Medina, n.º 159, 2Frt, 4250-231 Porto, Portugal, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por “sistema”, marca COSIENSA, modelo GESPARK fabricado por Cosien S.A. C/ Acácia, 34 Pol. Ind. Parque de Cataluña, 28850 Torrejón de Ardoz, Madrid, Espanha.

1 — Descrição sumária — O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — O sistema no mínimo deverá ser constituído por uma central de gestão programada com um software de gestão de estacionamento e interfaces de emissão e leitura de bilhetes de estacio-